



# CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Rondônia

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS Para verificação do exercício Profissional





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

## **PREFÁCIO**

Com intuito de melhorar os procedimentos da fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia- CREA-RO foi elaborado este Manual de procedimento de Fiscalização a fim de padronizar as ações de fiscalização das atividades do sistema CONFEA-CREA.

O manual de fiscalização compõe-se de instrumento que resguarda as particularidades comprovadamente passíveis de fiscalização e funciona como um guia para que os agentes fiscalizadores atuem de maneira uniforme.

Este manual visa proporcionar maior segurança aos agentes de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, no sentido de orientar e padronizar a forma de atuação em consonância com a legislação pertinente em cada modalidade profissional.

As orientações aqui apresentadas visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficaz.

**Eng. Civ. Nélio Alzenir Afonso Alencar**

Presidente do CREA-RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

## SUMÁRIO

1.0	APRESENTAÇÃO .....	4
2.0	MISSÃO .....	4
3.0	OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO .....	4
4.0	O AGENTE FISCAL .....	5
5.0	PERFIL PROFISSIONAL DO AGENTE FISCAL .....	5
6.0	POSTURAS DO AGENTE FISCAL .....	5
7.0	ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DO AGENTE FISCAL .....	6
8.0	A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL .....	7
9.0	O CONHECIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO .....	8
10.0	COMPETÊNCIA LEGAL .....	8
11.0	INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO .....	8
12.0	RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO .....	9
13.0	AUTO DE INFRAÇÃO .....	11
14.0	TERMO DE VISITA .....	12
15.0	ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO .....	13
16.0	PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO .....	13
17.0	PERFIL DAS MODALIDADES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA .....	15
17.1	MODALIDADE CIVIL .....	15
17.2	MODALIDADES ELETRICISTA .....	16
17.3	MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA .....	17
17.4	MODALIDADE QUÍMICA .....	18
17.5	MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS .....	18
17.6	MODALIDADE AGRIMENSURA .....	19
17.7	MODALIDADE AGRONOMIA .....	20
18.0	A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL .....	21
19.0	INFRAÇÕES E PENALIDADES .....	21
20.0	PROCEDIMENTOS PARA MELHOR FLUIR AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO .....	34
21.0	- GLOSSÁRIOS DE TERMOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS .....	35
22.0	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

## **1.0 APRESENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA-RO é uma autarquia federal de fiscalização do exercício das profissões de Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas, Tecnólogos e Técnicos de Segundo Grau das modalidades mencionadas, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, defendendo a sociedade no que diz respeito à qualidade, ética e, principalmente, coibindo a prática do exercício ilegal dessas profissões.

O CREA-RO exerce o papel institucional de primeira e segunda instância, orienta e fiscaliza o exercício profissional, verificando e valorizando o exercício legal e ético das profissões do Sistema CONFEA/CREA.

## **2.0 MISSÃO**

Garantir a prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionadas à Engenharia e a Agronomia, com a participação de profissional habilitado, observado os princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade rondoniense.

## **3.0 OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO**

O objetivo principal da fiscalização é verificar o exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, nos seus níveis superiores e médios, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade rondoniense.

A fiscalização deve apresentar um caráter coercitivo e, ao mesmo tempo, educativo e preventivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

#### **4.0 O AGENTE FISCAL**

O agente fiscal é o funcionário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na unidade encarregada da fiscalização do CREA-RO, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O agente fiscal verifica se as obras e serviços relativos à Engenharia e à Agronomia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições; o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA ocorra com a participação de profissionais legalmente habilitados.

#### **5.0 PERFIL PROFISSIONAL DO AGENTE FISCAL**

Para o desempenho da atividade de fiscalização, restrita à verificação de que os preceitos da legislação estão sendo cumpridos, por pessoas física ou jurídica, no que diz respeito ao exercício da Engenharia e da Agronomia em todas as suas atividades e níveis de formação; exige no mínimo que o agente fiscal seja detentor de diploma ou certificado nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

#### **6.0 POSTURAS DO AGENTE FISCAL**

*Quando da fiscalização no local de obra ou serviço, o agente fiscal deverá:*

- Identificar-se, sempre, como agente de fiscalização do CREA-RO, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com a objetividade, firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Tratar as pessoas com urbanidade;
- Apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- Rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- Identificar o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço (solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contrato, termo aditivo, cupom fiscal, nota fiscal e outros documentos que comprovem a execução dos serviços);
- Identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- Orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- Elaborar relatório de fiscalização.

**Obs.:** Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço perder a calma, não quiser apresentar documentos ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se oportuno, suspender os trabalhos e informar o gerência imediata do departamento de fiscalização para providencias e solução do caso.

#### **7.0 ATRIBUIÇÃO ESPECIFICA DO AGENTE FISCAL**

- Verificar o cumprimento da legislação por pessoas jurídicas que se constituam para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia e Agronomia;
- Verificar o cumprimento da legislação por profissionais das áreas da Engenharia e da Agronomia;
- Identificar obras e serviços cuja execução seja privativa de profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, e verificar o cumprimento da legislação profissional;
- Identificar o exercício ilegal das profissões da Engenharia e da Agronomia, e notificar os infratores;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- Elaborar relatório de fiscalização de forma a subsidiar decisão de instância superior, apresentando fotos e documentos que comprovem a execução ou prestação de serviços;
- Lavrar auto de infração, em conformidade com a legislação vigente, contra pessoas jurídicas, profissionais ou leigos, que exerçam atividades privativas dos profissionais da Engenharia e da Agronomia, sem estarem legalmente habilitados;
- Executar ações de caráter preventivo, junto a profissionais e empresas, de forma a orientá-los no cumprimento da legislação que regulamenta as profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA;
- Orientar as pessoas e as empresas, sempre à luz da legislação, quanto à regularidade das obras e serviços de Engenharia e Agronomia;
- Cumprir a sua função de fiscalizar, colocando em prática os conhecimentos de legislação vigente;
- Exercer outras atividades relacionadas à sua função;
- Emitir termo de visita quando constatar a regularidade da obras/serviço;
- Transmitir as informações coletadas, com mais objetividade e clareza;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação do Conselho.

### **8.0 A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, nos seus níveis superiores e médios, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade rondoniense.

A fiscalização deve apresentar um caráter coercitivo e, ao mesmo tempo, educativo e preventivo.

Sob o aspecto educativo, deverá a fiscalização do CREA orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e os direitos da sociedade rondoniense.

Sob o enfoque punitivo, deverá ser rigorosa e célere.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas - leigos ou profissionais - e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia e da Agronomia conforme lei federal 5194/1966.

### **9.0 O CONHECIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO**

- Legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA;
- Características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Capacidade de identificar os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais da Engenharia e da Agronomia;
- Domínio mínimo de Informática;
- Procedimentos e características do processo administrativo.

### **10.0 COMPETENCIA LEGAL**

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREAs. Para cumprir essa função os CREAs, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194 de 1966, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados agentes fiscais.

### **11.0 INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

Na ocasião da fiscalização e no cumprimento da rotina de seu trabalho, o agente fiscal deverá utilizar algumas ferramentas para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do CREA.

Neste item, serão descritas algumas ferramentas imprescindíveis ao agente fiscal, necessárias à boa execução do seu trabalho.

- **Formulário de Fiscalização;**
- **Equipamentos portáteis-** (Notebook ou Netboock);
- **Modem-** Para acessar o sistema operacional do conselho, verificando a regularidade da obra ou serviços;
- **Impressora portátil-** Caso haja necessidade de imprimir a notificação;
- **Celular-** Para comunicação com o gerencia e ou responsáveis das obras ou serviços;
- **Caneta digital** – Para preencher o relatório de fiscalização e transmitir as informações em tempo real;
- **GPS-** Para captar os pontos e coordenadas geográficas do local da obra ou serviços para facilitar na entrega de correspondências;
- **EPI's** (Bota de segurança, protetor solar, óculos de obra, capacete de obras, luvas etc);
- **Veículos** (Carros).

## 12.0 RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e é desenvolvida no local onde o serviço ou a obra está sendo executada.

Na visita, seja o empreendimento público ou privado, o agente fiscal deve solicitar a apresentação das ARTs dos projetos e de execução, bem como verificar a existência de placa de identificando da obra e o responsável técnico. No caso de prestação de serviços, deverá ser solicitada também a apresentação de notas fiscais ou contratos firmados entre o empreendedor e o profissional responsável técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

O relatório, normalmente é padronizado pelo CREA, deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- Nome completo, título profissional e número de registro no CREA do responsável técnico, quando for o caso;
- Identificação das ARTs relativas às atividades desenvolvidas;
- Informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- Caligrafia adequada de forma que as informações possam ser entendidas por quaisquer pessoas.
- Descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e
- Identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso,

Para complementar as informações do relatório de fiscalização, o agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do CREA.

Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber:

- Cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- Cópia do contrato de prestação do serviço;
- Cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- Registrar os serviços ou obras através de fotografias, que serão anexados ao processo para subsidiar a decisão de câmaras;
- Laudo técnico pericial;
- Declaração do contratante ou de testemunhas;
- Informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo CREA.

### **13.0 AUTO DE INFRAÇÃO**

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que pratiquem transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Segundo o ilustre professor e jurista Hely Lopes Meirelles, estes atos pertencem à categoria dos atos administrativos vinculados ou regrados, aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade do administrador, uma vez que seu poder de agir fica adstrito aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da ação administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-o passível de anulação pela própria administração ou pelo judiciário, se assim requerer o interessado.

Ainda, tratando-se de atos vinculados ou regrados, impõe-se à administração o dever de motivá-los, no sentido de evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade. Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apóia; assim como a notificação, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- Menção à competência legal do CREA para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ;
- Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização,
- Nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;
- Identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;
- Data da verificação da ocorrência;
- Indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e
- Indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

A infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis nºs 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do CREA ou do CONFEA.

Os autos de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento do auto de infração deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

#### **14.0 TERMO DE VISITA**

O termo visita é emitido para o empreendimento quando estiver regular perante o Conselho conforme Lei 6.496/77, com todas as ART'S registradas.

Os agentes fiscais deverão emitir 01 (um) termo de visita para cada empreendimento, mencionando todas ART's das atividades técnicas registradas naquele empreendimento.



### **15.0 ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO**

Consiste na aplicação dos meios disponíveis com vista à consecução de objetivos específicos, neste item, serão abordados aspectos relacionados às estratégias de fiscalização como um componente do planejamento desta.

### **16.0 PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, a unidade do CREA responsável pela fiscalização, em parceria com a respectiva câmara especializada, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte da unidade responsável pela fiscalização. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das respectivas câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação do período seguinte.

No planejamento deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Devem constar no planejamento as diretrizes básicas, entendidas como um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo o plano de fiscalização. Essas diretivas podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

**O que fiscalizar?**

**Quem/onde fiscalizar?**

**Como fiscalizar?**

**Qual a meta?**

**• O que fiscalizar?**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

Consistem em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

● **Quem/ onde fiscalizar?**

Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar:

Onde estão sendo realizados; e se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado.

● **Como fiscalizar?**

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

**a) Forma indireta** – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- Jornais e revistas;
- Diário oficial do estado;
- Catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- Pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet;
- Convênios com órgãos públicos e privados;
- Portal transparências dos órgãos públicos;
- Comprasnet.

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo CREA. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**b) Forma direta** – É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal, constatando in loco as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

**• Qual a meta?**

Uma das etapas do processo de planejamento é a definição das metas a serem alcançadas. As metas expressam os quantitativos a serem atingidos em um intervalo de tempo e estão relacionadas aos objetivos estabelecidos pelo CREA. No momento do planejamento, o CREA deverá ajustá-las às suas disponibilidades de recursos humanos e financeiros, estabelecendo as prioridades, com a finalidade de atingirmos o máximo de atividades fiscalizadas.

## **17.0 PERFIL DAS MODALIDADES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA**

Para fins de organização da representação nos plenários dos CREAs e da constituição das câmaras especializadas, o CONFEA definiu modalidades profissionais em grupos de Engenharia e da Agronomia, incluindo a arquitetura e urbanismos, porém o mesmo possui conselho próprio.

**Grupo Engenharia:** modalidade Civil, Eletricista, Mecânica e Metalúrgica, Geologia e Minas, Química, Agrimensura; e

**Grupo Agronomia:** modalidade Agronomia.

Na sequência, serão abordadas as características das profissões agrupadas em cada uma das modalidades, visto que uma das dificuldades encontradas pelo pessoal incumbido da fiscalização é identificar, de forma clara, onde atuam e quais atividades são privativas dos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

### **17.1 MODALIDADE CIVIL**

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros ambientais, os engenheiros civis, os engenheiros de fortificação e construção, os engenheiros de operação (construção civil, construção de estradas, edificações e estradas), os engenheiros industriais (Civil), os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

engenheiros militares, os engenheiros rodoviários, os engenheiros sanitaristas, os engenheiros sanitaristas e ambientais, os engenheiros de infra-estrutura aeronáutica, os engenheiros de produção (Civil), bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços e obras de construção civil, bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas ao dimensionamento das construções, com a escolha e especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços. Estudam e propõem soluções para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infra-estrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego.

Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e de pesquisa e gestão ambiental, visando preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente.

## **17.2 MODALIDADES ELETRICISTA**

Inserem-se nesta modalidade os engenheiros eletricitas, os engenheiros de computação, os engenheiros de controle e automação, os engenheiros eletricitas modalidade eletrotécnica, os engenheiros eletricitas modalidade eletrônica, os engenheiros em eletrônica, os engenheiros em eletrotécnica, os engenheiros de transmissão, os engenheiros de computação, os engenheiros de comunicação, Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional os engenheiros de telecomunicações, bem como os engenheiros industriais, os engenheiros de produção, os engenheiros de operação, os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam com sistemas computacionais, sistemas de comunicação e telecomunicações, eletrotécnica (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica) e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

eletrônica (computação, microeletrônica, circuitos integrados, controle e automação industrial).

Atuam, também, realizando desde projetos de unidades simples de fontes de alimentação, para circuitos eletrônicos, até pesquisa de alta tecnologia, na área de microprocessadores utilizados em computação.

### **17.3 MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA**

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros mecânicos, os engenheiros metalurgistas, os engenheiros navais, os engenheiros mecânicos e de automóveis, os engenheiros mecânicos e de armamento, os engenheiros aeronáuticos, os engenheiros de infra-estrutura aeronáutica, os engenheiros mecânicos – automação e sistemas, os engenheiros industriais, os engenheiros de produção, os engenheiros de operação, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam no planejamento e supervisão da produção e da utilização de máquinas e componentes mecânicos industriais, em processos de automação e produção de bens de capital e bens de consumo duráveis, na manutenção e na assistência técnica de máquinas, componentes e estruturas mecânicas industriais.

Atuam, ainda, no planejamento e na execução de projetos de produção de metais e ligas ferrosas, além do tratamento desses metais, visando aumentar sua resistência à corrosão. Atuam também, no desenvolvimento de técnicas e de projetos que possibilitem a montagem, manutenção e reparo de embarcações, de seus equipamentos e suas instalações.

Participam na elaboração e execução de projetos aeronáuticos, preparam especificações, desenhos e técnicas de construção.



#### **17.4 MODALIDADE QUÍMICA**

Integram esta modalidade os engenheiros químicos, os engenheiros de alimentos, os engenheiros de materiais, os engenheiros de petróleo, os engenheiros têxteis, os engenheiros de plástico, os engenheiros industriais, os engenheiros de produção, os engenheiros de operação, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam em pesquisa, projeto, análise e operação dos processos onde a matéria sofre alteração de fase, de estado físico, de conteúdo energético ou de composição.

Atuam também na obtenção, definição, pesquisa e utilização de materiais, na criação de novos produtos, nos processos e nos sistemas de produção em escala industrial, nas áreas de energia e petroquímica, entre outras.

Na indústria alimentícia atuam na fabricação, na preservação, no armazenamento, no transporte e no consumo dos produtos, visando melhorar o padrão alimentar da população, bem como no controle de matérias primas, na produção, no processamento, no controle de qualidade, no gerenciamento e na análise da produção de alimentos.

Atuam no planejamento, na produção e na infra-estrutura da indústria têxtil, participando de pesquisas, análises e experimentações em laboratórios têxteis, bem como no desenvolvimento de novos produtos.

#### **17.5 MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS**

Inserem-se nesta modalidade os engenheiros geólogos, os engenheiros de minas, os geólogos, os engenheiros de exploração e produção de petróleo, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, esses profissionais atuam em pesquisa, planejamento, prospecção e aproveitamento de recursos minerais. Estudam aspectos legais e de execução na área da pesquisa mineral, além de projetos de aproveitamento racional dos recursos minerais, incluindo sua extração e beneficiamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

Realizam estudos relativos à ciência da terra, tais como: levantamentos geológicos, geoquímicos, geofísicos e geotécnicos.

Atuam, também, no estudo das características do interior e da superfície do planeta Terra, em várias escalas, compreendendo seus processos físicos, químicos e físico-químicos.

### **17.6 MODALIDADE AGRIMENSURA**

Enquadram-se nesta modalidade os agrimensores, engenheiros agrimensores, os engenheiros cartógrafos, os engenheiros de geodesia, os engenheiros em topografia rural, os engenheiros topógrafos, os engenheiros geógrafos, os geógrafos, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, esses profissionais analisam resultados das interações humanas com a natureza, com dados concretos do espaço geográfico, envolvendo questões sócio-econômicas, políticas e ambientais.

Atuam, ainda, em atividades tais como levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, astronômicos, aerofotogramétricos, sensoriamento remoto, georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais, e elaboração de cartas geográficas, dentre outras, que se inter-relacionam com diversos ramos da Engenharia. Tal versatilidade evidencia-se pelo fato de que boa parte dos trabalhos que envolvam Engenharia, Arquitetura e Agronomia desenvolvem-se em função do conhecimento prévio da posição e de características do terreno no qual se assentam como, por exemplo: na Engenharia Civil atuam no levantamento planialtimétrico cadastral, demarcação de movimento de terra, de obras de terraplenagem, de açudes, de bacias hidrográficas, de portos, aeroportos, rios e canais, bem como na locação de fundações, de viadutos, pontes, estradas e estruturas; na Arquitetura e Urbanismo colaboram com o levantamento planialtimétrico cadastral, utilizado como uma das peças iniciais na elaboração de um projeto arquitetônico, além do projeto geométrico de traçado de cidades e nos loteamentos e arruamentos; na Engenharia Elétrica atuam no cadastramento das linhas de transmissão, na locação de torres, dentre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

outras; e na Engenharia Industrial colaboram no assentamento de grandes máquinas, por exigirem grande precisão.

### **17.7 MODALIDADE AGRONOMIA**

Integram esta modalidade os engenheiros agrônomos, os engenheiros florestais, os engenheiros agrícolas, os engenheiros de pesca, os meteorologistas, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam em todos os ramos das ciências agrárias, tanto em pesquisa quanto em ensino e extensão rural, além de atividades como, por exemplo, fitotecnia, zootecnia, conservação e manejo de solos, controle fitossanitário, nutrição de plantas e adubação, processamento e armazenamento de grãos e sementes, melhoramento animal e vegetal, meteorologia, climatologia e agrometeorologia, dentre outras.

Atuam, também, no planejamento e no desenvolvimento de atividades técnico científicas relacionadas com implantação, manejo, conservação, exploração e utilização de florestas, produtos florestais e outros recursos naturais a elas associados, para fins industriais, comerciais, de conservações, paisagísticos.

Aplicam conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção rural, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos nas áreas de solo e água, construção e eletrificação rurais, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas e controle de poluição no meio rural.

Atuam, ainda, no aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, na cultura e na utilização das riquezas biológicas dos mares, lagos e cursos d'água, bem como no beneficiamento do pescado.



## **18.0 A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, nos seus níveis superior e médio, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

A fiscalização deve apresentar um caráter coercitivo e, ao mesmo tempo, educativo e preventivo. Sob o aspecto educativo, deverá a fiscalização do CREA orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e os direitos da sociedade. Sob o enfoque punitivo, deverá ser rigorosa e célere.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas - leigos ou profissionais - e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia.

## **19.0 INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Verificada a infração a normas legais, o agente fiscal deverá lavrar o auto de infração, observando a devida correspondência entre a descrição do fato e o dispositivo legal infringido.

Para facilitar a identificação da infração e o enquadramento no dispositivo legal correspondente, são apresentadas a seguir as principais ocorrências rotineiramente registradas pela fiscalização dos CREAs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ESPÉCIE - INADIMPLÊNCIA DE ANUIDADE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR**

**CODIGO - 39**

**Descrição:** Profissional de nível superior, registrado no CREA-RO, com título de engenheiro (*descrever a modalidade*) em debito com anuidade referente ao ano de (*especificar o ano de referência*).

**Infração:** Art. 63, 5194/66-art 6º 12514/11

**Penalidade:** Alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Os profissionais de nível superior que possuem registro neste regional, como engenheiros, agrônomos, geólogos e tecnólogos, florestal, mecânico, civil etc.

**ESPÉCIE - INADIMPLÊNCIA DE ANUIDADE DE PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO.**

**CODIGO - 40**

**Descrição:** Profissional de nível médio, registrado no CREA-RO, com título de técnico (*descrever a modalidade*) em debito com anuidade referente ao ano de (*especificar o ano de referência*).

**Infração:** Art. 63, 5194/66-art 6º 12.514/11

**Penalidade:** Alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Os profissionais de nível médio que possuem registro neste regional, como técnico agrícola, técnico em edificações, eletrotécnico etc.

**ESPÉCIE - INADIMPLÊNCIA DE ANUIDADE DE EMPRESA**

**CODIGO - 41**

**Descrição:** Pessoa jurídica registrada no CREA-RO, com atividades técnica na área da (*descrever a modalidade*), em debito com anuidade, referente ao ano de (*especificar o ano de referência*).

**Infração:** Art. 63, 5194/66-art 6º 12.514/11





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**Penalidade:** Alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** As empresas que possuem registro neste regional nas áreas da engenharia, agronomia etc.

**ESPÉCIE** - FALTA DE REGISTRO DA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

**CODIGO** - 42

**Descrição:** Profissional registrado no CREA, com título de (*descrever a modalidade*) que deixa de registrar a ART (anotação de responsabilidade técnica) referente à atividade serviço de (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art. 1 Lei 6496; 77

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Descrição:** Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART (anotação de responsabilidade técnica) referente à atividade de (*descrever os serviços*). Conforme contrato (dever anexar o contrato se for mencionado).

**Infração:** Art. 1 Lei 6496; 77

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** As empresas e os profissionais registrados no CREA-RO, que exercem atividades nas áreas da engenharia, agronomia etc.

**ESPÉCIE** - PESSOA FÍSICA SEM HABILITAÇÃO QUE UTILIZA TÍTULO DE PROFISSIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

**CODIGO** - 43

**Descrição:** Pessoa física sem habilitação técnica, utilizando título de (*descrever o título utilizado*) sem ser profissional do sistema confea/CREA, referente ao serviço de (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art. 3º Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**Quem fiscalizar:** As pessoas físicas que não possuem habilitação técnica e sem registro neste regional que etc.

**ESPÉCIE - PESSOA JURÍDICA QUE UTILIZA EM SUA DENOMINAÇÃO TÍTULO PROFISSIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA SEM SER COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR ESSES PROFISSIONAIS**  
**CODIGO - 44**

**Descrição:** Pessoa jurídica que utiliza em sua denominação título de (*descrever o título utilizado*), sem ser composta exclusivamente por esses profissionais.

**Infração:** Art. 4º Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** As pessoas jurídicas que possuem denominação de engenharia e sem registro neste regional etc.

**ESPÉCIE - PESSOA JURÍDICA QUE UTILIZA EM SUA DENOMINAÇÃO AS PROFISSÕES DO SISTEMA CONFEA/CREA SEM SER COMPOSTA EM SUA MAIORIA DESSES PROFISSIONAIS**  
**CODIGO - 45**

**Descrição:** Pessoa Jurídica que utiliza em sua denominação as profissões do Sistema Confea/CREA sem ser composta em sua maioria desses profissionais (*descrever a modalidade*)

**Infração:** Art. 5º Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** As pessoas jurídicas que utilizam denominação de engenharia ou agronomia e sem registro neste regional etc.

**ESPÉCIE - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO**  
**CODIGO - 46**

**Descrição:** Pessoa física leiga que executa atividade privativa de profissional do sistema confea/CREA, referente aos serviços de (*descrever os serviços que a empresa esta executando*), sem a participação de um profissional habilitado na modalidade de (*título*)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

*profissional).*

**Infração:** alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**Penalidade:** alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Toda pessoa física que não possui registro no CREA-RO- Exemplo Jose, Pedro, etc.

**ESPÉCIE - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSAO.**

**CODIGO - 47**

**Descrição:** Pessoa jurídica leiga que executa atividade privativa de profissional do sistema confea/CREA, referente ao serviço de (*descrever os serviços que a empresa esta executando*), sem a participação de um profissional habilitado na modalidade de (*titulo profissional*).

**Infração:** Art. 6º "a" Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Empresas que não possuem atividades técnica como: igreja, postos de combustíveis, farmácias, shopping etc.

**ESPÉCIE - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO**

**CODIGO - 48**

**Descrição:** Profissional com titulo de (*descrever a modalidade*) que se incumbe de atividades alheias às discriminadas em seu registro, referente aos serviços de (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art. 6º "b" Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Os profissionais de outras áreas que não possuem atribuição técnica, sem habilitação para aquela atividade, engenheiros civil executando a instalação de uma caldeira etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ESPÉCIE - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSAO- ACOBERTAMENTO.**

**CODIGO - 49**

**Descrição:** Profissional que empresta seu nome a pessoa física ou jurídica sem sua real participação na atividade desenvolvida, referente aos serviços de (*descrever os serviços que a empresa esta executando*).

**Infração:** Art. 6º "c" Lei 5194/66

**Penalidade:** Aline "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Os profissionais das áreas da engenharia e agronomia sejam de nível médio e superior.

**ESPÉCIE - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSAO/ PROFISSIONAL COM REGISTRO SUSPENSO.**

**CODIGO - 50**

**Descrição:** Profissional com titulo de (*descrever a modalidade*), com o registro suspenso, continua em atividade, pelos serviços de (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art. 6º "d" Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Os profissionais das áreas da engenharia e agronomia sejam de nível médio e superior.

**ESPÉCIE - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO– PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO**

**CODIGO - 51**

**Descrição:** Pessoa Jurídica registrada no Conselho (CREA-RO) que executa atividade técnica sem profissional habilitado, referente ao serviço de (*descrever os serviços*). Sem possuir profissional no quadro técnico na modalidade de (*descrever o titulo profissional*).

**Infração:** Art. 6º "e" Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Os profissionais das áreas da engenharia e agronomia sejam de nível médio e superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ESPÉCIE - CONTRATAÇÃO DE PESSOA NÃO HABILITADA PARA CARGO E FUNÇÃO TÉCNICA.**

**CODIGO - 52**

**Descrição:** Órgão Público que contrata pessoa não habilitada para cargo e/ou função técnica de (*indicar cargo/função*) que exijam conhecimentos das áreas do Sistema Confea/CREA, ocupando cargo de (*indicar qual a área do sistema confea/crea*)

**Infração:** Art. 12 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Empresas públicas e privadas e órgãos públicos municipal, estadual e federal.

**ESPÉCIE - PESSOA FÍSICA QUE SUBMETE À AUTORIDADE COMPETENTE ESTUDOS, PLANTAS, PROJETOS, LAUDOS OU QUALQUER OUTRO TRABALHO TÉCNICO ELABORADO POR PESSOA FÍSICA LEIGA OU PROFISSIONAL NÃO HABILITADO.**

**CODIGO - 53**

**Descrição:** Pessoa Física que submete à autoridade competente estudos, plantas, projetos, laudos ou qualquer outro trabalho técnico elaborado por Pessoa Física leiga ou Profissional não habilitado referente aos serviços (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art. 13 Lei 5197/66

**Penalidade:** Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966

Observação: O art. 73, em seu parágrafo único, da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência. O art. 74 da citada lei dispõe que nos casos de nova reincidência das infrações previstas no art. 73, alíneas "c", "d" e "e", será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

**Quem fiscalizar:** Pessoas físicas, profissionais não registrados no CREA-RO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ESPÉCIE** - PESSOA JURÍDICA QUE SUBMETE À AUTORIDADE COMPETENTE ESTUDOS, PLANTAS, PROJETOS, LAUDOS OU QUALQUER OUTRO TRABALHO TÉCNICO ELABORADO POR PESSOA FÍSICA LEIGA OU PROFISSIONAL NÃO HABILITADO.

**CODIGO** - 54

**Descrição:** Pessoa Jurídica que submete à autoridade competente estudos, plantas, projetos, laudos ou qualquer outro trabalho técnico elaborado por Pessoa Física leiga ou Profissional não habilitado referente (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art. 13 Lei 5.194/66

**Penalidade:** Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Todas as empresas

**ESPÉCIE** - AUSÊNCIA DE ASSINATURA/TÍTULO PROFISSIONAL EM TRABALHO TECNICOS

**CODIGO** - 55

**Descrição:** Profissional com título de (*descrever a modalidade*) que deixa de registrar sua assinatura, título e/ou número de registro em Trabalho Técnico referente aos serviços de (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art 14 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Os profissionais das áreas da engenharia e agronomia.

**ESPÉCIE** - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PROFISSIONAL EM TRABALHOS TÉCNICOS.

**CODIGO** - 56

**Descrição:** Pessoa Jurídica que deixa de registrar o nome da empresa, nome do profissional, assinatura, título e/ou número de registro em Trabalho Técnico executado pelo pessoal do seu Quadro referente aos serviços de (*descrever os serviços*).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**Infração:** Art. 14 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Todas as empresas ligadas as áreas da engenharia e agronomia.

**ESPÉCIE - CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO HABILITADA PARA PRATICAR ATIVIDADES LIGADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA**  
**CODIGO - 57**

**Descrição:** Entidade Pública ou Privada que contrata Pessoa (*descrever se é física ou jurídica*) não habilitada para praticar atividades ligadas ao Sistema Confea/CREA de (*especificar a atividade desenvolvida*).

**Infração:** Art. 15 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art.73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Órgãos públicos e empresas públicas e privadas.

**ESPÉCIE – AUSÊNCIA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO**  
**CODIGO - 58**

**Descrição:** Profissional com título de (*descrever a modalidade*) que executa (*descrever o serviços*) sem placa de identificação, conforme nº ART.

**Descrição:** Pessoa jurídica que executa (descrever o serviços) sem placa de identificação, conforme ART nº.

**Infração:** Art. 16 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Os profissionais e empresas ligadas as áreas da engenharia e agronomia.

**ESPÉCIE - UTILIZAÇÃO DE PLANO OU PROJETO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR**  
**CODIGO - 59**

**Descrição:** Pessoa Jurídica que utiliza Projeto ou Plano sem o consentimento do Autor, referente aos serviços de (*descrever os serviços*).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**Infração:** Art. 17 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: Ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Descrição:** Pessoa física que utiliza Projeto ou Plano sem o consentimento do Autor, referente aos serviços de (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art. 17 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: Ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** As pessoas físicas e empresas

**ESPÉCIE - ALTERAÇÃO DE PROJETO OU PLANO ORIGINAL SEM ANUÊNCIA DO AUTOR**

**CODIGO - 60**

**Descrição:** Pessoa Física que altera Projeto ou Plano original sem anuência do autor, referente aos serviços (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art. 18 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 2002, sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Descrição:** Pessoa jurídica que altera Projeto ou Plano original sem anuência do autor, referente aos serviços (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art. 18 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 2002, sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Pessoa física e jurídica

**ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA-RO**

**CODIGO - 61**

**Descrição:** Profissional com título de (*descrever a modalidade*) em atividade no Estado sem registro no Regional, referente aos serviços de (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art. 55 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Profissionais que estão executando atividade técnica, sem registro neste regional.

**ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE VISTO NESTE REGIONAL**

**CODIGO - 62**

**Descrição:** Pessoa Jurídica exercendo atividade técnica de (*descrever atividade*) no Estado sem possuir visto neste Regional.

**Infração:** Art. 58 Lei 5.194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Descrição:** Profissional com título de (*modalidade*) exercendo atividade técnica de (*descrever atividade*) no Estado sem possuir visto neste Regional.

**Infração:** Art. 58 Lei 5.194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Pessoa jurídica e profissional exercendo atividade técnica, sem possuir visto neste regional. Toda empresa que possui contrato de prestação de serviços inferior a 180 dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA-RO.**

**CODIGO - 63**

**Descrição:** Pessoa Jurídica, com objetivo social relacionado às atividades técnica do Sistema Confea/CREA, sem registro no Conselho, pela atividade de *(descrever os serviços)*.

**Infração:** Art. 59 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Toda empresa que possui atividade técnica, bem como aquela que prestam serviços a terceiros.

**ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA-RO, DA SEÇÃO DE ENGENHARIA.**

**CODIGO - 64**

**Descrição:** Pessoa Jurídica, com seção técnicas relacionadas ao exercício profissional das atividades do sistema confea/CREA, sem registro no Conselho, pela atividade de *(descrever os serviços)*.

**Infração:** Art. 60 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Empresas e órgãos públicos que possui seção técnica de engenharia exemplo. Bancos, Bombeiros, ministério publico etc.

**ESPÉCIE - PROFISSIONAL COM REGISTRO CANCELADO.**

**CODIGO - 65**

**Descrição:** Profissional com registro cancelado desenvolvendo atividade técnica de *(descrever os serviços)*.

**Infração:** Art. 64 PARAG. UNICO Lei 5194/1966.

**Penalidade:** Alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**Quem fiscalizar:** Profissionais técnicos de nível médio, tecnólogos e engenheiros com registro cancelado exercendo atividade técnica.

**ESPÉCIE - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO CANCELADO.**

**CODIGO - 66**

**Descrição:** Pessoa Jurídica com registro cancelado desenvolvendo atividade técnica de *(descrever os serviços)*.

**Infração:** Art. 64 PARAG. UNICO Lei 5.194/1966.

**Penalidade:** Alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Empresas de engenharia com registro cancelado exercendo atividade técnica.

**ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE.**

**CODIGO - 67**

**Descrição:** Pessoa Jurídica com atividade técnica de *(descrever atividade)* que não está em dia com anuidade, referente ao ano de *(especificar o ano)*.

**Infração:** Art. 67 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Descrição:** Profissional com título de (modalidade), registrado no Conselho Regional de Engenharia que não está em dia com anuidade, referente ao ano de *(especificar o ano)*.

**Infração:** Art. 67 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Empresas e profissionais que em debito com anuidades.

**ESPÉCIE - ADMISSÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEM HABILITAÇÃO.**

**CODIGO - 68**

**Descrição:** Admissão de Pessoa Física não habilitada em concorrência pública para executar os serviços de *(descrever os serviços)*.

**Infração:** Art 69 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**Descrição:** Admissão de Pessoa jurídica não habilitada em concorrência pública para executar os serviços de (*descrever os serviços*).

**Infração:** Art 69 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Órgãos públicos municipais, estaduais e federais etc.

**ESPÉCIE - DESCUMPRIMENTO DO SALARIO MÍNIMO PROFISSIONAL**  
**CODIGO - 69**

**Descrição:** Pessoa Jurídica que não obedece a remuneração mínima profissional conforme documentação em anexo (*anexar todos os documentos que comprova*).

**Infração:** Art. 82 Lei 5194/66

**Penalidade:** Alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**Quem fiscalizar:** Empresas que não cumpre com o salario mínimo profissional conforme prevê a lei 4950 A.

**20.0 PROCEDIMENTOS PARA MELHOR FLUIR AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.**

1. *Todos os relatórios de fiscalização ou auto de infração é obrigatório compor em seu anexo no mínimo uma foto da obra ou dos serviços, bem como cópia de alguns documentos detectados in loco, por exemplo: contrato, nota fiscal ou outros documentos que comprova a real execução dos serviços.*
2. *Todas as denúncias de obras ou serviços técnicos feitos on line, ou verbal, os fiscais deverão atender no máximo 24horas, bem como apresentar o resultado a sua gerência imediata.*
3. *As ordens de serviço deverão ser emitidas mensalmente e atendida nas datas e horas agendadas pelo gerente de fiscalização, ou assessor de fiscalização, o fiscal terá até 24horas após o atendimento da ordem de serviços para apresentação do relatório circunstanciado das atividades realizadas no local.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

4. *Até 60 km de distância a gerencia e assessoria de fiscalização deverá emitir ordem de serviço para os fiscais da região.*
5. *Os fiscais deverão emitir 01 (um) termo de visita para cada empreendimento fiscalizado, quando constatar a regularidade perante o Conselho conforme Lei 6.496/77, mencionando todas as ART'S registrada naquele empreendimento.*
6. *Os fiscais deverão fiscalizar as atividades do sistema confea-crea, conforme planejamento da fiscalização,*
7. *Todas as atividades que serão fiscalizadas anualmente como, por exemplo, (postos de combustível, ar condicionados, caldeiras, vaso de pressão etc. é obrigatório o cadastro no infocrea “empreendimento”).*
8. *Os fiscais deverão cumprir mensalmente a meta estipulada no planejamento de fiscalização,*
9. *O uso da caneta digital é imprescindível, todas as notificações deverão ser realizadas diretamente no local, caso o fiscal detêm posse de contrato, o mesmo poderá ser realizado diretamente no formulário INFOCREA.*
10. *Os bairros distribuídos para os fiscais deverão ocorrer em três em três meses.*
11. *O uso do EPI fornecido pelo conselho é obrigatório.*
12. *Todos os fiscais deverão zelar pelos seus veículos.*

## **21.0 - GLOSSÁRIOS DE TERMOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

**ACEIRO:** área limpa de terreno em volta de propriedades ou em áreas de mata, com a finalidade de impedir a propagação de incêndios.

**AFINS E CORRELATOS:** diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.

**AGENTE FISCAL:** funcionário designado pelo CREA para verificar o cumprimento da legislação profissional, lavrando autos de infração pelo seu descumprimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**ANÁLISE:** atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.

**ANTEPROJETO:** estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.

**ARBITRAGEM:** atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia.

**ARQUITETURA DE INTERIORES:** reordenação do espaço interno de ambientes, visando à otimização e à adequação a novos usos, implicando em alterações como: modificações na divisão interna, com adição ou retirada de paredes; modificação na estrutura; substituição ou colocação de materiais de acabamento em pisos, forros e paredes; colocação de mobiliário fixo em alvenaria ou outro material; colocação de mobiliário de grandes dimensões como pódios e totens, mesmo que temporário; colocação repetitiva de mobiliário padrão.

**ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.

**ART VINCULADA:** trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada à original, em decorrência de coautoria ou co-responsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.

**ART COMPLEMENTAR:** trata-se da emissão e registro de nova ART, complementando dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.

**ART MÚLTIPLA MENSAL (ART-MM):** trata-se de uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Entende-se por serviços de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; por serviço rotineiro, entende-se aquele que é executado com grande frequência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

gerando um volume considerável de ARTs mensais, tais como contratos de manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.

**ART DE CARGO OU FUNÇÃO:** refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.

**ASSESSORIA:** atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.

**ASSISTÊNCIA:** atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

**ATO NORMATIVO:** espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos CREAs, destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de suas jurisdições, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas do CONFEA.

**ATIVIDADE:** designa qualquer ação ou trabalho específico relacionado à Engenharia, à Arquitetura ou à Agronomia, conforme discriminado na Resolução nº 218, de 1973.

**ATRIBUIÇÃO:** prerrogativa, competência.

**AUDITORIA:** atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

**AUTARQUIA:** entidade autônoma, auxiliar da administração pública.

**AUTO DE INFRAÇÃO:** é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para esse fim pelo CREA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**AVALIAÇÃO:** atividade técnica que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou empreendimento.

**CÂMARAS ESPECIALIZADAS:** órgãos dos conselhos regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades profissionais.

**CARGA INSTALADA:** somatório das potências nominais de todos os equipamentos elétricos e dos pontos de luz e tomadas instalados na unidade consumidora.

**CARGO:** é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente.

**CERTIDÃO:** documento que os CREAs fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de ato ou fatos constantes do original de onde foram extraídos.

**CLASSIFICAÇÃO:** atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas com aquelas estabelecidas em um padrão.

**COLETA DE DADOS:** atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras atividades afins.

**COMISSIONAMENTO:** atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.

**CONDUÇÃO:** atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.

**CONJUNTO ARQUITETÔNICO:** agrupamento de edificações projetadas, construídas e/ou ampliadas em uma mesma área, obedecendo a um mesmo planejamento físico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

integrado e executado por um mesmo profissional ou equipe de profissionais arquitetos ou arquitetos e urbanistas.

**CONSELHEIRO:** profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no CREA, representante das entidades de classe, das instituições de ensino de Engenharia e Agronomia, dos técnicos industriais e agrícolas. O conselheiro tem como atribuição específica apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

**CONSERVAÇÃO:** atividade que envolve um conjunto de operações visando manter em bom estado, preservar, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstos no projeto.

**CONSULTORIA:** atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.

**CONTROLE DE QUALIDADE:** atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.

**COORDENAÇÃO:** atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

**DECISÃO PLENÁRIA:** ato exarado pelos plenários do CONFEA ou dos CREAs, manifestando-se sobre assunto de sua competência.

**DECISÃO NORMATIVA:** ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do CONFEA, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos CREAs, visando à uniformidade de ação.

**DESENHO TÉCNICO:** atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

**DESENVOLVIMENTO:** atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

**DESMEMBRAMENTO DE ÁREA:** subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**DESPACHO:** decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.

**DETALHAMENTO:** atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, contendo os detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

**DILIGÊNCIA:** pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos, objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.

**DIREÇÃO:** atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço.

**DIVULGAÇÃO TÉCNICA:** atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

**EDITAL:** ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**EMBALAGEM:** invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter agrotóxico ou afim.

**ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO:** atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

**EMPRESA:** organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.

**ENGENHARIA PÚBLICA:** desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia e Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.

**ENSAIO:** atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

**ENSINO:** atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento, de maneira formal.

**EQUIPAMENTO:** instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário à execução de atividade ou operação determinada.

**ESPECIFICAÇÃO:** atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução, a serem empregados em obra ou serviço técnico.

**ESTUDO:** atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**EXECUÇÃO:** atividade em que o Profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

**EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO:** atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

**EXECUÇÃO DE PROJETO:** atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.

**EXPERIMENTAÇÃO:** atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

**EXTENSÃO:** atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

**FABRICAÇÃO:** compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.

**FISCALIZAÇÃO:** atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.

**FUNÇÃO:** atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.

**GESTÃO:** conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**INSPETOR:** representante do CREA nas áreas de jurisdição das inspetorias.

**INSPETORIA:** extensão técnico-administrativa do CREA criada com a finalidade de possibilitar o pronto atendimento ao usuário dos serviços prestados e maior eficiência da fiscalização.

**INSTALAÇÃO:** atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

**LAUDO:** peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

**LEVANTAMENTO:** atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica, necessários à execução de serviços ou obras.

**LOCAÇÃO:** atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.

**LOTEAMENTO:** subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

**MANUTENÇÃO:** atividade que implica manter aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

**MENSURAÇÃO:** atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**MONTAGEM:** operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional.

**MONITORAMENTO:** atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra, serviço, projeto, pesquisa, ou outro qualquer empreendimento qualquer.

**MORADIA POPULAR:** edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.

**OBRA:** resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

**OBRA CLANDESTINA:** obra realizada sem a permissão da autoridade competente.

**ORÇAMENTO:** atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

**ORDEM DE SERVIÇO:** documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.

**OPERAÇÃO:** atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA:** atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**PADRONIZAÇÃO:** atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

**PARECER TÉCNICO:** expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.

**PERÍCIA:** atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

**PLANEJAMENTO:** atividade que envolve a formulação sistemática de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num determinado prazo.

**PLENÁRIO:** órgão deliberativo do CONFEA ou do CREA, constituído pelo presidente e pelos conselheiros.

**PÓRTICO:** sala ampla, com o teto sustentado por colunas; pátio interno que dá acesso ao edifício.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO:** é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância ao devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA:** atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.

**PROFISSIONAL LIBERAL:** profissional sem vínculo empregatício que desenvolve atividade contemplada pelo Sistema CONFEA/CREA sem constituir pessoa jurídica.

**PROJETO:** representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

**PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

**PROJETO E EXECUÇÃO:** envolve o planejamento e a execução do empreendimento.

**REFORMA:** ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estético, históricos ou culturais, não havendo, portanto compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.

**REINCIDÊNCIA:** ocorre quando, transitado em julgado processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado

**REPARO:** atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**RESTAURAÇÃO:** conjunto de intervenções técnicas e científicas, de caráter intensivo, que visam recuperar as características originais de uma obra.

**RESOLUÇÃO:** ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFEA, destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:** profissional habilitado, responsável técnico pela execução de obras e serviços de pessoa jurídica.

**SERVIÇO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

**SUPERVISÃO:** atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviço.

**TÍTULO:** denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.

**TOPÓGRAFO:** denominação comum a especialistas em Topografia. É muito comum a utilização dessa denominação para todos os profissionais que atuam na área da Agrimensura, em decorrência da prática da Topografia.

**TRABALHO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.

**TRANSITADO EM JULGADO:** estado da decisão administrativa irrecorrível, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido à perda dos prazos recursais. O processo é considerado transitado em julgado somente após decorridos sessenta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

juízo pela câmara especializada inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do CREA nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do CREA dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do CREA, não interpuser recurso ao CONFEA.

**VISTORIA:** atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

## 22.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando a padronização dos procedimentos de fiscalização, esta superintendência técnica elaborou este manual em conjunto com assessoria jurídica das câmaras e a gerência e assessoria do departamento de fiscalização, com objetivo de padronizar a descrição dos códigos de infração, bem como a postura que o fiscal deve adotar perante o autuado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**APROVADO PELOS COORDENADORES DE CAMARAS.**

Eng. Civil Carlos Antônio Trajano Borges

**Câmara de Engenharia Civil**

Eng. Agr. Antonio Carlos Vieira

**Câmara de Agronomia**

Eng. Eletric. Rafael Paschoal dos Santos

**Câmara de Engenharia Elétrica, Mecânico e Metalurgia e Seg. do Trabalho.**

**Porto Velho RO, 01 de julho de 2014.**

Eng. Civil Nélio Alzenir Afonso Alencar  
**Presidente do CREA-RO**

Siguimar Francisco da Cruz  
**Superintendente Técnico**